DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.699, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "ENCO – ELÉTRICA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa ENCO – ELÉTRICA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ 15.431.644/0001-01, localizada na Rua Rodrigues Alves nº 1.565, no município de Pereira Barreto -SP, representada pelo Senhor André Luis Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 35.055.849-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 343.181.388-79, imóvel este com área de 708,75 metros quadrados, que constitui a área A5, da Quadra CEAGESP, do loteamento denominado Parque Comercial de Pereira Barreto.

ÁREA A-5 QUADRA CEAGESP

Terreno com a área de 708,75 metros quadrados, constituído pela ÁREA 5-CEAGESP, do loteamento denominado "PARQUE COMERCIAL", situado ao lado par da Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho distando-se 40,00 metros da esquina com a Rua Projetada 9, do seu ponto mais próximo, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP, com as seguintes divisas e confrontações:

"Pela frente, medindo 15,00 metros para a Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho; do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 47,25 metros, confrontando-se com a ÁREA A-3 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto na Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 47,25 metros confrontando-se com a ÁREA A-7 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto na Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com ÁREA A-6 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto na Rua Argentina, cadastrado nesta municipalidade sob nº 1949001.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de "Sede Administrativa e Estocagem de materiais".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.700, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Ratifica convênio celebrado com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Administração Penitenciária e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Prefeito autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária, que objetiva a implantação e execução continuada de programas da coordenadoria de reintegração social e cidadania, na forma da minuta do termo de convênio e plano de trabalho em anexo que passam a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Com a assinatura do Convênio referido no caput deste artigo, objetivam as partes ratificar o Termo de Convênio registrado sob o nº 309/2013, outrora assinado com o fito de dar continuidade ao objeto constante de sua cláusula 1ª.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários ao cumprimento da presente Lei junto ao PPA, LDO e LOA a partir do exercício de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

MINUTA

TERMO DE CONVÉNIO ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO/SP, COM VISTAS À MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO CONTINUADA DE PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

PROCESSO CRSC Nº. 001/2018

PREÂMBULO

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, CNPJ n o 96.291.141/0001-80, com sede II na Rua Líbero nº 600, Centro, CEP: 01.008-000, neste ato representada por seu Secretário, LOURIVAL GOMES, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de PEREIRA BARRETO/SP, CNPJ no 44.446.904/0001-10, com sede na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello n o 1947, Centro, CEP: 15.370-000, doravante denominado

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, celebram o presente CONVÉNIO, que se regerá pelos seguintes Decretos e Leis: Decreto Estadual no 59.215, de 21 de maio de 2013, Decreto Estadual 55.126, de 07/12/2009, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei Estadual n o 6.544/89, Lei Federal n o 7.209 e n o 7.210, ambas de 11/07/1984 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste CONVÉNIO a conjugação de esforços voltados à manutenção da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de Pereira Barreto/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente CONVÉNIO, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

a) Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a manutenção e funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com as despesas que recaírem sobre o mesmo, inclusive aluguel, observando-se a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

b) Divulgar as ações do presente CONVÉNIO pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria e do Município e;

c) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel for próprio ou tiver sido locado para outros fins.

d) Disponibilizar profissional técnico e tornar público o ato, se possível.

II — Compete à SECRETARIA, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

a) Acompanhar a operacionalização e execução do objeto do presente CONVÉNIO em todas suas fases;

b) Disponibilizar estagiários;

c) Custear despesas de telefonia;

d) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade ou já tiver sido locado para outros fins;

e) Avaliar e zelar pelo imóvel referido na alínea a, do item I e utilizá-lo, exclusivamente, para a execução do objeto deste Convênio;

f) Designar gestor/gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio e;

g) Providenciar login e senha aos técnicos para acesso e inscrição dos beneficiários no sistema informatizado do Programa Pró-Egresso, junto à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, bem como acompanhar e fiscalizar os beneficiários, inscritos pelo CRAS, no Sistema Pró-Social, junto à Secretaria do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

São executores do presente CONVÉNIO:

I — pela SECRETARIA, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

II — pelo MUNICÍPIO, o Prefeito de Pereira Barreto/SP.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O presente CONVÉNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste CONVÉNIO é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente CONVÉNIO poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste CONVÉNIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Paulo, ... de ..... de 2018.

PELA SECRETARIA:

LOURIVAL GOMES

Secretário da Administração Penitenciária

PELO MUNICÍPIO:

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

_____

Testemunha (nome, RG e CPF)

_____

Testemunha (nome, RG e CPF)

PLANO DE TRABALHO ANUAL

I - PARTÍCIPES:

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Executor: LOURIVAL GOMES

Município: Pereira Barreto/SP

Executor: JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

II - IDENTIFICACÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste CONVÉNIO a conjugação de esforços voltados à manutenção da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de Pereira Barreto/SP.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1) No que se refere ao Programa de Atenção ao Egresso e Família:

1 .1 . Promover o atendimento de 100% dos egressos (as), familiares de presos e de egressos (as) do Sistema Prisional que comparecerem na Unidade de Atendimento e, promover o acompanhamento dos atendidos, de acordo com a especificidade e relevância de cada caso;

1 .2. Inserir 100% dos egressos, que preencham os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pró-Social e Pró-Egresso;

1 .3. Estabelecer contato e parceria com 100% das instituições da rede de apoio e proteção social do Município.

2) No que se refere ao Programa de Penas e de Medidas Alternativas:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade elou de outras penas e medidas alternativas no Município de Pereira Barreto/SP;

2.2. Cadastrar e manter como parceiras, 100% das instituições interessadas em aderir ao Programa de Penas e Medidas Alternativas;

2.3. Inserir 100% dos cumpridores de penas e medidas alternativas, que preencham os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pró-Social e Pró-Egresso;

2.4. Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho parceiros do Programa, periodicamente;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

2.5. Manter quadro de vagas para atender 100% da demanda de beneficiários ao cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade.

IV - CRONOGRAMA DE EXECUCÃO DE METAS PARA OS PROGRAMAS DE ATENCÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA E DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS:

Metas/Etapas	Início	Término
Promover o atendimento de 100% dos egressos (as), familiares de presos e de egressos (as) do Sistema Prisional, que comparecerem na Unidade de Atendimento.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Estabelecer contato e parceria com 100% das instituições da rede de apoio e proteção social do Município.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade elou de outras penas e medidas alternativas.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Cadastrar e manter como parceiras, 100% das instituições interessadas em aderir ao Programa de Penas e Medidas Alternativas.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho parceiros do Programa, periodicamente.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Manter quadro de vagas para atender 100% da demanda de beneficiários ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Inserir 100% dos beneficiários, que preencham os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pró-Social e Pró-Egresso.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio

V – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1. No que compete ao Departamento de Atenção ao Egresso e Família:

1.1 Estabelecer as diretrizes e padrões metodológicos do Programa a ser executado nas Unidades de Atendimento da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;

1.2 Estabelecer parcerias com a rede de apoio e proteção social do Município e de outras esferas de governo;

1.3 Manter equipe especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades e ações do Programa, assim como pelo acompanhamento e alcance das metas;

1.4 As Unidades de Atendimento de Reintegração Social serão responsáveis por:

1.4.1 Acolher, orientar e encaminhar usuários para programas e serviços que satisfaçam a demandas objetivas, tais como, obtenção de documentos, orientação jurídica, educacional e de saúde além das demandas subjetivas, mediante atendimentos psicossociais relativos à vida afetiva, emocional e familiar;

1.4.2 Promover ações de conscientização junto aos órgãos municipais, visando à inclusão de condição nas licitações que obrigue as empresas vencedoras de certames para execução de obras e serviços, a reservar, no mínimo, 5% das vagas a egressos;

1.4.3 Inserir beneficiários em Programas de Capacitação Profissional e Geração de Emprego e Renda, Sistema Pró-Social e no Programa Pró-Egresso, bem como atender a demanda das empresas cujo contrato com o Município as obrigue a disponibilizar, no mínimo, 5% das vagas aos egressos;

1.4.4 Avaliar a condição socioeconômica dos beneficiários dos Programas objeto do Convênio, através de instrumentais de trabalho e orientação, mediante avaliações periódicas, visando à inclusão em Programas Sociais mantidos pelo Poder Público nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

1.4.5 Divulgar as atividades e ações (atendimentos sociais, psicológicos e jurídicos) do Programa, por meio da entrega de folders, cartazes e Guia do Egresso, nos meios sociais e Unidades Prisionais;

1.4.6 Propiciar campo de estágio para estudantes de Ensino Médio e Superior (nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito) visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;

1.4.7 Registrar atendimentos por meio de formulários próprios;

1.5 Disponibilizar estagiários;

1.6 Fixar a quantidade mínima de atendimentos a serem realizados e seu respectivo acompanhamento;

1.7 Divulgar os resultados através de relatórios qualitativos e quantitativos;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

1.8 Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto deste Convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Atenção ao Egresso e Família da Região onde está localizada a Unidade de

Atendimento.

2. No que compete ao Departamento de Penas e Medidas Alternativas:

2.1 Acompanhar a operacionalização bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário, na localidade;

2.2 Visitar e fiscalizar os postos de trabalho, periodicamente;

2.3 Enviar relatório de acompanhamento anual ao Município parceiro e ao Poder Judiciário;

2.4 2.4 Manter equipe técnica especializada, responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica do profissional e estagiários, bem como da verificação das metas alcançadas;

2.5 Propiciar campo de estágio para estudantes de ensino médio e superior (nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito), visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme Lei Federal no 1 1 .788/2008 e do Decreto Estadual no 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;

2.6 Registrar os atendimentos por meio de formulários próprios e divulgar resultados das atividades do Programa;

2.7 Solicitar mensalmente, relatórios de atividades e, monitorar os resultados do Programa, junto às Unidades de Atendimento;

2.8 Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto deste Convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Penas e Medidas Alternativas da Região onde está localizada a

Unidade de Atendimento;

2.9 Inserir os beneficiários em Programas: de capacitação profissional, Pró-Egresso e Sistema

Pró-Social, conforme a necessidade e o perfil;

2.10 Disponibilizar estagiários.

3. Compete ao Município de Pereira Barreto/SP, com relação aos Programas objeto deste CONVÉNIO:

3.1 Disponibilizar focal adequado para implantação dos Programas objeto deste CONVÉNIO, devendo ser imóvel/salas em bom estado de conservação com sanitários, e no mínimo, espaço para: acomodar o/a (s) responsável (is) técnico/a (s), estagiários, realização de entrevistas reservadas e recepção, arcando com as obrigações decorrentes, inclusive aluguel, caso o imóvel seja locado;

3.2 Disponibilizar profissional técnico;

3.3 Promover e incentivar a abertura de vagas nos diversos órgãos do Município, para cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade;

3.4 Observar o Decreto Estadual no 55.126, de 07 de setembro de 2009, pertinente ao

Programa Pró-Egresso, a fim de verificar a viabilidade;

3.5 Colaborar para a inserção de egressos, familiares e de prestadores de serviços à comunidade no mercado de trabalho e na vida produtiva, objetivando minimizar as condições de vulnerabilidade socioeconômica e educacional;

3.6 Divulgar anualmente as ações do presente Convênio nos meios de comunicação local, enfatizando a parceria entre a Secretaria da Administração Penitenciária e o Município.

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pelo Município: Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel for próprio ou, se locado, não houver exclusividade para Secretaria, despesas de aluguel (se houver), tributos e outros encargos de locação e disponibilização de profissional técnico.

Pela Secretaria: pagamentos decorrentes do uso de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade, ou se locado, não for para uso exclusivo; pagamento das despesas de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

telefonia e disponibilização de estagiários.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE DESPESAS DO CONVÉNIO:

Meses/ Despesas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
*Energia Elétrica	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
*Agua/ Esgoto	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Telefone	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

* Estimativa de gastos, cujo pagamento, por um dos partícipes, ocorrerá de acordo com a situação do imóvel.

VIII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de CONVÊNIO de objeto de execução continuada, com vigência de 12 (doze) meses, a contratada data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

IX - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e consoante determina o artigo 5º, II, do Decreto no 59.215/2013, em consonância com o artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei Federal no 8.666/93, aprova o presente Plano de Trabalho.

São Paulo, ... de ..... de 2018

LOURIVAL GOMES

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.701, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Executivo Municipal a proceder anuência em transação imobiliária de imóvel anteriormente doado pelo Município e da outra providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito, autorizado a proceder anuência em Transação imobiliária de imóvel anteriormente doado pela Municipalidade.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o caput deste artigo restringe-se única e exclusivamente à transação imobiliária envolvendo o imóvel, integrante da matricula nº 17.299, livro 02 do CRI - Cartório de Registro de Imóveis local, cravado no Lote "19" da Quadra "Q", situado na Rua Janete de Souza Hernandes, nº 4.347, Bairro "Colinas do Tietê", em Pereira Barreto Estado de São Paulo, de propriedade da Senhora Malvina Pereira dos Santos, portadora da Cédula de identidade RG nº 24.036.435-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 261.427.228-00, outrora doado por esta Prefeitura, por força da Lei Municipal nº 4.385/2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.462 de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º A anuência do Poder Executivo desobriga aos futuros adquirentes, dos encargos constantes da Lei nº 4.385/2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.462 de 27 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Decretos

DECRETO Nº 5.076, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a permissão de uso de Bem Público e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o requerimento da Associação dos Produtores Rurais de Pereira Barreto e Região "Nova Visão", protocolado sob o nº 4348/2018, no qual solicita a Permissão de Uso de Máquinas e Equipamentos Agrícolas;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, em seu artigo 82, § 3º, regulamenta a permissão de uso de bem público municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à Associação de Produtores Rurais de Pereira Barreto e Região "Nova Visão", com sede neste município, localizada na Estrada Municipal de acesso ao Assentamento da Fazenda Mesquita, Estrada Vicinal de ligação entre Pereira Barreto a Mirandópolis, o uso dos seguintes Bens Públicos:

I. 01 (um) Trator agrícola, prefixo 324, marca N. Holland, cor azul, TL75, 4x2, ano 2007, série/chassi-L7ECR200438/Z7CB21864, Potência-73cv, Patrimônio nº 15439;

II. 01 (uma) Grade aradora intermediária controle remoto, marca, Tatu, modelo GAICR, 14 discos x26, ano 2007, série/chassi-0791-23442, Patrimônio nº 15430;

III. 01 (uma) Grade niveladora arrastão, marca Baldan, modelo, SPDE 28C/DSC RES 20X-8469, ano 2007, série/chassi-103197001001, Patrimônio nº 15477;

IV. 01 (uma) Carreta, marca Triton, modelo 4 rodas, ano 2007, série/chassi-320/3T, Patrimônio nº 15606;

V. 01 (uma) Plantadeira hidráulica, marca Tatu, modelo T2S1 4 linhas, ano 2007, série/chassi-S0991-9426, Patrimônio nº 15203;

VI. 01 (um) Arado, aiveco, helicoidal, dois bicos liso, com rodas sem bicos;

VII. 01 (um) distribuidor de calcário, duas rodas, cap. 2.500kg, esteira 0,80 cm c/pneus;

VIII. 01 (uma) Roçadeira, transmissão por cardan largura de corte de 1,50 metros, sem rodas;

IX. 01 (um) Guincho Hidráulico traseiro acoplado no 3º ponto para trator New Holland TL75E.

X. Grade Aradora de arrasto 14 discos da Marca Tatu, registrado no Patrimônio Municipal sob o nº 9185,

Art. 2º A permissão de uso de que trata o artigo anterior será formalizada mediante termo próprio, do qual constarão as obrigações do Permissionário.

Art. 3º Fica vedado ao Permissionário modificar a configuração dos equipamentos ou substituir acessórios, sem a expressa anuência do Permitente.

Art. 4º A permissão de uso de bem público municipal a que se refere este decreto será dada a título precário e gratuito, podendo ser revogada unilateralmente pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário de qualquer indenização, seja a que título for, ficando ainda aquele obrigado a ressarcir eventuais danos causados ao bem móvel.

§ 2º. Revogada a permissão de uso, o bem será restituído à Prefeitura Municipal independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.077, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº 74, de 30 de junho de 2017;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 14 05 FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIRO

06.182.0047.2088.0000 Manutenção do FEBOM

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 500 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 30.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias

02 14 05 FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIRO

06.182.0047.2088.0000 Manutenção do FEBOM

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 502 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 30.000,00

TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 9 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.078 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 74, de 30 de junho de 2017;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2004.0000 Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 43 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 46.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias.

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2004.0000 Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 40 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 10.000,00

04.122.0004.2004.0000 Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Ficha 41 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 16.000,00

04.122.0004.2004.0000 Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 42 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 46.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 9 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.079, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Jansen Jesus de Araújo e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Jansen Jesus de Araújo, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Risaburo Murai nº 1812, Bairro Jardim Santa Monica, Quadra G, Parte do lote 1E-F-1B, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1033301, referente ao exercício de 1995;

Considerando a informação do Setor de Cadastro Mobiliário e Imobiliário da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1995, relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Risaburo Murai nº 1812, Bairro Jardim Santa Monica, Quadra G, Parte do lote 1E-F-1B, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1033301.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de novembro de 2018.

JOÃO DE ATAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 5.083 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 74, de 30 de junho de 2017;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 01 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0028.2053.0000 Atendimento da Gestão da assistência social

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 348 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 500,00

02 14 03 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

16.482.0052.2100.0000 Atendimento a Regularização Fundiária

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 466 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 10.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias.

02 11 01 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0028.2053.0000 Atendimento da Gestão da assistência social

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 346 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 500,00

02 14 03 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

16.482.0052.2100.0000 Atendimento a Regularização Fundiária

3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil

Ficha 465 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 1.000,00

16.482.0052.2100.0000 Atendimento a Regularização Fundiária

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 468 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 5.000,00

16.482.0052.2100.0000 Atendimento a Regularização Fundiária

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 470 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 4.000,00

TOTAL.....R$ 10.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.084 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.636 de 15 de dezembro de 2017, Artigo 4º, Inciso V;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por fonte de recurso na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 07 04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12.306.0051.2032.0000 Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 222 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 60.000,00

12.306.0051.2034.0000 Merenda Escolar – Ensino Médio

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 229 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Excesso de Arrecadação do Convênio vinculado de recurso Específicos Estadual para Merenda escolar, depositados na conta nº 180.123-6-Banco do Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.087, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Regulamenta o uso de recursos da Tecnologia da Informação disponibilizados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, demais secretarias, repartições e autarquias".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso apropriado dos recursos da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura Municipal, promovendo a proteção dos usuários, dos equipamentos, dos softwares, dos dados dos contribuintes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da Administração Municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

D E C R E T A

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Pereira Barreto bem como as demais secretarias, repartições e autarquias.

§ 1º A política de Segurança da Informação define as práticas a serem seguidas na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, demais secretarias,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

repartições e autarquias, de forma a minimizar os riscos à segurança das informações, bem como para assegurar os altos padrões de qualidade na prestação dos serviços da instituição.

§ 2º Compete à Secretaria de Administração a coordenação das políticas de gestão da segurança da informação no Município.

Art. 2º Para efeito deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Agente Público - Servidores, estagiários e prestadores de serviços que estejam exercendo atividades públicas municipais.

II - Recursos de TI - Quaisquer equipamentos ou dispositivos que utilizem tecnologia da informação, bem como quaisquer recursos ou informações que sejam acessíveis através desses equipamentos ou dispositivos tecnológicos, tais como impressoras, sistemas, programas, acessos à rede local, internet, VPN, pendrive, smartcard, tokens, smartphones, roteadores, desktops e pastas compartilhadas.

III - Sistema de Informação - Aplicação da tecnologia da informação que dá apoio às atividades de determinada área de conhecimento, com o fim de otimizar as operações, o gerenciamento e a decisão, trabalhando os dados e transformando em informação.

IV - Credenciais de Acesso - Conjunto composto pelo nome de conta e respectiva senha utilizado para ingresso ou acesso (login) em equipamentos, rede ou sistema.

V - Log: registro de atividades gerado por programa de computador que possibilita a reconstrução, revisão e análise das operações, procedimento ou evento em sistemas de informação;

Art. 3º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação:

I – Elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da segurança da informação;

II – Avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos administrativos da Administração Municipal;

III – Planejar, elaborar e propor estratégias e ações para institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à segurança da informação;

IV - Avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à segurança da informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de gestão da segurança da informação;

V - Apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

VI - Avaliar, propor e fiscalizar as compras dos recursos de TI;

Art. 4º Compete ao Chefe da Tecnologia da Informação complementarmente às demais diretrizes estabelecidas neste Decreto:

I – Subsidiar o processo de classificação da informação, de forma a viabilizar a correta definição a ela relacionada;

II – Responsabilizar-se pela exatidão, integridade e atualização da informação sob sua custódia;

III – Subsidiar o Setor de Tecnologia da Informação na compatibilização de estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito da Administração Municipal relativos a segurança da informação;

IV – Realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pelo Poder Executivo, e atualizá-la periodicamente;

V – Relatar os incidentes de segurança da informação para que sejam tomadas as devidas providências em conjunto com as áreas diretamente envolvidas;

Art. 5º O cadastro de usuário para acesso aos recursos da Tecnologia da Informação, deverá ser solicitado pela chefia imediata ao Setor de Tecnologia da Informação para providências quanto ao cadastramento.

CAPITULO II

DO AGENTE PÚBLICO

Art. 6º As credenciais de acesso a rede e demais recursos da tecnologia da informação, são de uso pessoal e intransferível, sendo que toda a e qualquer ação executada por meio de um determinado usuário, será de responsabilidade daquele a quem o login foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

sua senha.

Art. 7º Ao perder o vínculo com a Prefeitura todos os acessos do usuário aos recursos da tecnologia da informação serão excluídos, suas contas de e-mails canceladas e seu conteúdo apagado.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos, responsável por repassar à Setor de Tecnologia da Informação, a qualquer tempo, as demissões/exonerações, do quadro de funcionários, para que as providências acima sejam tomadas.

Art. 8º É dever do agente público, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste Decreto:

I – Zelar pelo sigilo da sua senha;

II – Zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando o acesso aos equipamentos de informática ou softwares quando estiver utilizando;

III – Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome por meio dos recursos da tecnologia da informação;

IV – Zelar pela integridade física dos equipamentos de informática utilizados, evitando submetê-los a condições de riscos, mantendo os afastados de líquidos e alimentos, não danificando as placas de patrimônio, não colando qualquer tipo de adesivo nos equipamentos ou qualquer material e/ ou utensílio que possa danificá-los, e comunicando ao órgão competente qualquer anormalidade ou defeito;

V – Zelar pela segurança da informação que esteja sob sua custódia em razão de seu exercício funcional.

Art. 9º É proibido aos usuários:

I – Fornecer por qualquer motivo, suas credenciais para acesso a outrem;

II – Fazer uso das credenciais de terceiro;

III – Utilizar os recursos da tecnologia da informação em desacordo com os princípios éticos da Administração Pública;

IV – Visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, música, filmes e outros relacionados, por meio de uso de recursos de computadores da Prefeitura;

V – Fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura.

CAPITULO III

DA UTILIZAÇÃO DA REDE

Art. 10 Não são permitidas tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta, incluindo acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de outras redes

Art. 11 Não são permitidas tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede. Isso inclui ataques do tipo “negativos de acesso”, provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de “quebrar” (invadir) um servidor.

Art. 12 Não é permitido o uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de usuário.

Art. 13 Antes de ausentar-se do seu local de trabalho, o usuário deverá fechar todos os programas acessados, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas e efetuar o logout/logoff da rede ou bloqueio do desktop através de senha.

Art. 14 Não é permitido criar e/ou remover arquivo fora da área alocada ao usuário e/ou que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas;

Art. 15 A pasta Temporária, não deverá ser utilizada para armazenamento de arquivos que contenham assuntos sigilosos ou de natureza sensível;

Parágrafo único. Haverá limpeza semanal dos arquivos armazenados na pasta Temporária, para que não haja acúmulo desnecessário de arquivos.

Art. 16 É obrigatório armazenar os arquivos inerentes à prefeitura no servidor de arquivos para garantir o backup

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

dos mesmos.

CAPITULO III

DA UTILIZAÇÃO DO E-MAIL

Art. 17 O usuário, a critério de seu chefe imediato e de acordo com as necessidades de serviço, poderá ter acesso a uma conta de correio eletrônico associada ao respectivo login.

§ 1° As contas oficiais de e-mail da Prefeitura (@pereirabarreto.sp.gov.br), devem ser utilizadas, exclusivamente, para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas.

§ 2° As contas de e-mail particulares não terão suporte da Setor de Tecnologia da Informação, podendo ser bloqueado o acesso sem prévio aviso.

Art. 18 É considerado uso inadequado ao serviço de e-mail:

I - Acessar contas de e-mail de outros usuários;

II - Enviar material ilegal ou não ético, comercial com mensagens do tipo corrente, spam, entretenimento e outros que não sejam de interesse da Prefeitura, bem como campanhas político-partidárias e que tenham finalidade eleitoreira;

III- Enviar e-mail a qualquer pessoa que não o deseje receber. Se o destinatário solicitar a interrupção de envio e-mails, o usuário deve acatar tal solicitação e não lhe enviar qualquer e-mail;

IV - Enviar de e-mail mal-intencionado, tais como “mail-bombing” ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor com e-mail muito extenso ou numerosas partes de e-mail;

V - Forjar qualquer das informações do cabeçalho do remetente;

VI - Enviar mensagens que possam afetar de forma negativa a Prefeitura e seus servidores públicos.

Art. 19 É proibido o envio de grande quantidade de mensagens de e-mail (“junk mail” ou “spam”) que, de acordo com a capacidade técnica da Rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários. Isso inclui qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade, comercial ou não, anúncios e informativos, ou propaganda política;

Parágrafo único. O setor de imprensa, a Assessoria de Comunicação e o Setor de Tecnologia da Informação, são os únicos e exclusivos setores que poderão fazer o envio de mala direta.

Art. 20 As contas de e-mail terão limitado de espaço para armazenamento de mensagens, devendo o usuário efetuar a exclusão das mensagens inutilizadas, sob pena de ficar impedido automaticamente de enviar e receber novas mensagens, devendo casos excepcionais serem encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação para análise e deliberação.

§ 1° As mensagens enviadas ou recebidas, incluindo seus anexos, tem limitação de tamanho, sendo automaticamente bloqueadas quando ultrapassarem esse limite.

§ 2° Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não devem conter arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas ou que ponham em risco a segurança do ambiente da rede local.

Art. 21 É obrigatória a manutenção da caixa de e-mail, enviando acúmulo de e-mails e arquivos inúteis.

CAPITULO III

DA UTILIZAÇÃO DE ACESSO A INTERNET

Art. 22 É considerado uso inadequado da internet:

I - Acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades administrativas, especialmente sites de conteúdo agressivo (racismo, pedofilia, nazismo, etc.), de drogas, pornografia e outros relacionados;

II – Realizar download de arquivos e outros que possam tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques a programas de código malicioso em suas diferentes formas;

III – Tentar ou efetivamente burlar as regras definidas de acesso à internet;

IV - Utilizar acesso à internet provido pela Prefeitura para transferência de arquivos que não estejam relacionados às suas atividades;

V – Divulgar informações confidenciais da Prefeitura em grupos de discussão, listas ou bate-papos, não

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas na forma da lei.

VI - Utilizar softwares de peer-to-peer (P2P), tais como Kazaa, Morpheus, Emule, Torrents e afins

Art. 23 É proibido a divulgação de informações confidenciais da Prefeitura em grupos de discussão, listas ou bate-papo, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas nas políticas e procedimentos internos e/ou forma da lei.

Art. 24 Os Funcionários com acesso à Internet não podem efetuar uploads de qualquer software licenciado à prefeitura ou de dados de propriedade da prefeitura ou de seus clientes, sem expressa autorização do gerente responsável pelo software ou pelos dados

Art. 25 Caso o Setor de Tecnologia da Informação julgue necessário, haverá bloqueios de acesso à:

I - Arquivos que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;

II - Domínios que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;

Art. 26 Haverá geração de LOG dos sites acessados por usuário e se necessário a publicação desse relatório.

Art. 27 É Proibido o uso de rede sociais durante o expediente. Usuários que tenham esse acesso liberado, desde já, fiquem cientes que o acesso será monitorado para que não haja futuros transtornos.

CAPITULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28 É vedado o uso de equipamentos de informática particulares conectados à rede de informática da Prefeitura, sem a prévia autorização da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Em todos os equipamentos utilizados na rede da Prefeitura, será instalado software de acesso remoto, sendo que a desinstalação do mesmo pelo usuário acarretará na retirada do equipamento da rede e envio de notificação ao superior hierárquico do usuário.

Art. 29 O Setor de Tecnologia da Informação é a único detentor e responsável pela senha de administrador dos equipamentos.

Art. 30 São considerados usos inadequados dos equipamentos de informática:

I – Instalar hardware em computador da Prefeitura;

II – Instalar softwares de qualquer espécie em computador da Prefeitura, secretaria e/ou departamentos

III – Reconfigurar a rede corporativa ou inicializa-la sem prévia autorização expressa;

IV – Efetuar montagem, alteração, conserto ou manutenção em equipamentos da Prefeitura sem o conhecimento do Setor de Tecnologia da Informação;

V – Alterar o local de instalação dos equipamentos/ hardwares de informática, sem prévia autorização;

VI – Instalar dispositivo ou utilizar internet móvel, sem prévia autorização expressa;

VII – Conectar equipamento particular na rede de computadores da Prefeitura, sem prévia autorização expressa;

VIII – Utilizar mecanismos para burlar o usuário/ administrador, concedendo privilégios aos demais usuários;

IX – Utilizar dispositivos de armazenamento externos tais como pen drive, HD externo, sem prévia autorização,

Art. 31 Todo o chamado de suporte deverá ser feito pelo sistema de chamados que se encontra no sitio eletrônico https://suporte.pereirabarreto.sp.gov.br.

§ 1º Os chamados serão atendidos conforme ordem de abertura e prioridade, definidos pelo setor de Tecnologia de Informação;

§ 2º Os chamados serão resolvidos remotamente e só após esgotadas as tentativas ou quando necessário, de forma presencialmente;

§ 3º Na dificuldade do setor de Informática de se deslocar até o local, fica responsável cada secretaria, diretoria ou setor, de trazer o equipamento para o reparo até o Setor de Tecnologia da Informação

Art. 32 Todo caso de exceção às determinações da Política de Segurança da Informação deve ser analisado

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de forma individual, aplicável apenas ao seu solicitante, dentro dos limites e motivos que o fundamentaram.

Art. 33 A não observância da Política de Segurança da Informação pelos usuários configura descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Portarias

PORTARIA Nº 20.376, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 8553, em 8 de novembro de 2018, formulada por Jaqueline Darling Domingos Pacheco.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal Jaqueline Darling Domingos Pacheco, portadora da cédula de identidade RG nº 40.731.688-7 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 44172, ocupante do cargo de Varredor de Ruas.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência no período de 29 de outubro de 2018 a 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 20.377, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

Considerando, o memorando nº 564/2018 do Departamento de Recursos Humanos datado de 13 de novembro de 2018, comunicando a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Cleuza da Silva.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Cleuza da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 21.481.801 SSP/SP, matrícula funcional nº 46001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 7 de novembro de 2018, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.378, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 8674, em 13 de novembro de 2018, formulada por Suelen Moreno Vicentini Azano.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal Suelen Moreno Vicentini Azano, portadora da cédula de identidade RG nº 41.489.678-6 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 51390, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência no período de 12 de novembro de 2018 a 10 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 20.379, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 8459, em 6 de novembro de 2018, formulada por Luzinete Ferreira Teixeira Junqueira, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Luzinete Ferreira Teixeira Junqueira, portadora da cédula de identidade RG nº 25.251.329-0, matrícula funcional GP/nº 15342, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/07/2011 a 02/07/2016 (2ª etapa/mês), com descanso no período de 18/12/2018 a 16/01/2019, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de novembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.380, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 8495 datada de 6 de novembro de 2018, formulada por Aguinaldo Soares Nogueira, no qual requer o saldo remanescente da compensação de tributos na Licença Prêmio, correspondente a 11 (onze) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 11 (onze) dias de Licença Prêmio em descanso, referente ao saldo remanescente da compensação de tributos, ao servidor público municipal Aguinaldo Soares Nogueira, portador da cédula de identidade RG nº 17.361.070 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 3522, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista de Autos, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 01/12/2005 a 30/11/2010 (2ª etapa/mês), com descanso no período de 18/12/2018 a 28/12/2018, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.381, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

Considerando, o memorando nº 589/2018 do Departamento de Recursos Humanos, de 13 de novembro de 2018, comunicando a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Haydee dos Santos.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Haydee dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 16.426.842 SSP/SP, matrícula funcional nº 5487, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos, regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 21 de novembro de 2018, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de novembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.